



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6189

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/05/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 63/2006. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, visando a prevenção ao tráfico de entorpecentes, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: Convênio
v.: 2.1
Ordem: 06
nº fls: 03

63/2006



23.05.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo Municipal Firmar Convênio
com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, Através da Polícia
Civil e dá Outras Providências**

MOVIMENTO

Entrada em – 18/05/2006

1 - Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas

2 -

3 - *ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA*

4 - En. 23.05.2006

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº _____/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, visando satisfazer a contraprestação municipal a ser realizada na prevenção ao tráfico de entorpecentes, em especial na cooperação de esforços em ações específicas no entorno das escolas públicas municipais .

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, 500 (quinquzentos) litros de combustível e a repassar a importância de R\$700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único. As despesas decorrentes do fornecimento de combustível correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração:

dotação: 05.04-04.122.0008.2025-339030 – Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º. Para satisfazer ao repasse da importância de R\$700,00 (setecentos reais) de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, através da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 19.02-14.422.0059.4026- Apoio à Polícia Civil de Minas Gerais
335041 – Contribuições – Valor: R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**

Art. 4º. Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, no valor que menciona, a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 19.04-04.122.0061.2153 – 339000-

Valor: R\$8.400 (oito mil e quatrocentos reais)

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.559, de 26 de abril de 2.006.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02 de janeiro de 2006.

Município de Montes Claros, 11 de maio de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





fomos de acordo. Sugere-se
encaminhar os Planos para
avaliação e decisão.

Júlio César F.
23/05/2006





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para repasse de recursos financeiros e firmar convênios, bem como, para alterar o orçamento vigente é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de maio de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 15 de maio de 2006

Ofício nº. PJ/042/06

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, visando satisfazer a contraprestação municipal a ser realizada na prevenção ao tráfico de entorpecentes, em especial na cooperação de esforços em ações específicas no entorno das escolas públicas municipais .

Deste modo, iremos fornecer mensalmente à Polícia Civil 500 (quinhentos) litros de combustível e repassaremos a importância de R\$700,00 (setecentos reais).

As despesas decorrentes do fornecimento de combustível correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração:

Para o repasse da importância de R\$700,00 (setecentos reais) iremos promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta